

LEI MUNICIPAL Nº 363, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

SANCIONADA EM

12/11/2019.

“Autoriza a doação de lotes de terreno do Município, no Loteamento Cavunza, para construção de casas populares e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Orgânica desta Municipalidade, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes para pessoas carentes e de baixa renda do município de Cícero Dantas-BA, com a finalidade de edificação de moradia.

§ 1º. Os lotes, objeto da doação, se encontram localizados dentro de uma área total de 58.624 m² (Cinquenta e oito mil seiscentos e vinte e quatro metros quadrados), equivalente a 5 Ha, 86a, 47 ca, no lugar denominado “Fazenda Cavunza” de propriedade do município, devidamente registrada sob a matrícula de n.º R.1-4.091, L 2-G, fls. 141v., no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cícero Dantas/BA.

§ 2º. A área citada no § 1º de propriedade do município, se refere a área do imóvel adquirida pelo próprio município onde ainda não existe implementado um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Art. 2º. O município se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento ou desmembramento, sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 3º. O Prefeito Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei, através de decreto, principalmente quanto a metragem, a localização, a quantidade de lotes a serem doados e o prazo máximo para conclusão da edificação.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa carente ou de baixa renda aquelas definidas e cadastradas conforme o critério adotado pelo Serviço de Assistência Social do Município de Cícero Dantas/BA.

Art. 5º. Os donatários que desejarem construir no imóvel, deverão observar o projeto padrão do município, devendo o mesmo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras/Infraestrutura.

Art. 6º. O donatário poderá alienar ou doar os imóveis (lote ou lote com edificação), mediante autorização expressa do município, somente para as pessoas carentes ou de baixa renda, com a observância do art. 4º. desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de alienação, os imóveis deverão ser submetidos a avaliação pelo município a fim de não perder o caráter social.

Art. 7º. Todas as despesas referentes à transação do imóvel, inclusive a escritura pública, seja de doação ou compra e venda, em que o município não seja o donatário, ficarão a cargo dos interessados.

Art. 8º. Fica expressamente proibida a locação e venda dos imóveis/lotês, por parte dos donatários, para fins residenciais e comerciais pelo prazo de 03 (três) anos a partir da data da escritura definitiva do imóvel.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS, Estado de Bahia, em 12 de novembro de 2019.

RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal